

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 04 de abril de 2023 às 07h58
Seleção de Notícias

O Estado de S. Paulo | BR

Marcas

Natura vende a Aesop para a L'Oréal por US\$ 2,5 bilhões 3
ECONOMIA E NEGÓCIOS

Consultor Jurídico | BR

03 de abril de 2023 | Direitos Autorais

Anteprojeto que regula IA é à prova de obsolescência por avanço tecnológico 4
CONSULTOR JURÍDICO

Convergência Digital | BR

03 de abril de 2023 | Pirataria

TV por Assinatura perdeu R\$ 12 bilhões com pirataria no Brasil 8
INOVAÇÃO | CONVERGENCIADIGITAL

Jota Info | DF

03 de abril de 2023 | ABPI

Em defesa do prazo de dois anos para concessão de patentes no Brasil 9
DA REDAÇÃO

Natura vende a Aesop para a L'Oréal por US\$ 2,5 bilhões

ECONOMIA E NEGÓCIOS

Beleza Novo controlado

Marca de luxo australiana tem cerca de 400 pontos de venda pelo mundo; transação é um recuo em projeto de internacionalização

GABRIEL BALDOCCHI

A Natura assinou ontem acordo com a L'Oréal para vender a marca de luxo australiana Aesop, avaliada em US\$ 2,525 bilhões (cerca de R\$ 12,8 bilhões).

A transação caracteriza um recuo no projeto de internacionalização da Natura, após uma década de esforços, e reforça agora o foco na América Latina.

Trata-se de um dos principais passos do processo de reestruturação da Natura. A transação ajudará a companhia a acelerar os esforços para reduzir o endividamento, após uma sequência de resultados considerados fracos pelo mercado.

Avaliada como um ativo bom, mas de pouca representatividade dentro do grupo, a Aesop entrou no radar dos analistas no fim do ano passado, quando a companhia admitiu que estudava alternativas para a operação.

Inicialmente, todos os cenários estavam à mesa, des-

de uma separação da marca em uma nova empresa até a negociação de uma fatia da unidade.

A hipótese da venda ganhou força após a divulgação dos resultados abaixo do esperado no quarto trimestre de 2022. No período, a Natura amargou prejuízo de cerca de R\$ 900 milhões e viu o endividamento alcançar 5,6 vezes, na relação dívida líquida sobre Ebtida. Analistas do mercado passaram a considerar a venda do negócio como o cenário mais provável. Entre os nomes que apareciam entre os potenciais compradores, além da L'Oréal, estavam a LVMH (dona da Louis Vuitton, Dior e outras marcas) e Shisheido.

Em nota, o CEO do L'Oréal Groupe, Nicolas Hieronimus, afirmou que a marca australiana tem enorme potencial de crescimento na China e no varejo de viagem. Atualmente, a Aesop tem cerca de 400 pontos de venda entre as Américas, a Europa, a Austrália, a Nova Zelândia e a Ásia.

Para a Natura, a transação marca um novo ciclo de desenvolvimento. "Com uma estrutura financeira fortalecida e balanço patrimonial equilibrado, a Natura será capaz de acentuar o seu foco nas suas prioridades estratégicas, especialmente nosso plano de investimento na América Latina", afirmou o CEO, Fábio Barbosa, em comunicado. |

Anteprojeto que regula IA é à prova de obsolescência por avanço tecnológico

Boletim de notícias ConJur: cadastre-se e receba gratuitamente.

Login

Capa

Seções

Colunistas

Blogs

Anuários

Anuncie

Apoio cultural

Conjur 25 anos

TV ConJur

Loja

Boletim Jurídico

Web Stories

Estúdio ConJur

Cadastro

Login

Notíciasfeito para durarAnteprojeto que regula IA é à prova de obsolescência por avanço tecnológico 3 de abril de 2023, 8h47ImprimirEnviarPor Sérgio RodasO anteprojeto de lei de regulação da inteligência artificial no Brasil não se prende a padrões técnicos. Com isso, a norma é atemporal, evitando o risco de fi-

car obsoleta com o desenvolvimento tecnológico. É o que afirmam especialistas no assunto ouvidos pela revista eletrônica o Consultor Jurídico.

No fim de dezembro, a comissão de juristas responsável por elaborar um anteprojeto de regulação da inteligência artificial no país entregou o relatório final dos trabalhos ao presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG). Substitutivo de três projetos de lei relativos ao tema - 5.051/2019, 21/2020 e 872/2021 -, o texto visa a estabelecer princípios, regras e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da tecnologia no país. Presidente da comissão, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do Superior Tribunal de Justiça, afirma que o anteprojeto segue a boa prática de prever textos normativos tecnologicamente neutros. Isso significa que a proposta não se fia a um padrão técnico, de modo que suas normas são atemporais. "Nesse sentido, pretende-se um texto que estipula e consolida direitos mínimos já reconhecidos no ordenamento brasileiro, o que não é incompatível com a abordagem de classificação de riscos, que é dinâmica e mutável", explica o ministro. Dessa maneira, diz Cueva, o projeto busca estabelecer padrões de condutas que podem e devem ser alcançados com inovação e o estado da arte da tecnologia. Uma lei baseada nessa lógica permite que as empresas que bem operacionalizem o atendimento a tais direitos detenham um diferencial competitivo, segundo o magistrado. A regulação da inteligência artificial não equivale a regular a tecnologia em si, mas, sim, os modelos de negócios que usam essa ferramenta, afirma o desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro Elton Leme, que é professor da FGV e coordenador adjunto do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento. "Toda regulamentação que envolve uma tecnologia disruptiva é um enorme desafio. Para dar conta desse desafio, a comissão optou por diferentes modelos regulatórios: previsão de princípios; abordagem baseada em riscos; abor-

Continuação: Anteprojeto que regula IA é à prova de obsolescência por avanço tecnológico

dagem baseada em direitos; instrumentos de governança; estímulo à autorregulação; e adoção de boas práticas. Dessa forma, a legislação prevê um sistema regulatório que permite uma maior oxigenação e tem mais instrumentos de adequação à evolução da própria tecnologia", opina Leme. A juíza federal Caroline Tauk, coordenadora acadêmica do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento, diz que os parlamentares precisam se envolver mais na discussão sobre o tema. Um maior engajamento de senadores e deputados permitiria estabelecer um desenho de gerenciamento de riscos que desse conta da complexidade dos diferentes sistemas de inteligência artificial e a consequente responsabilidade dos operadores, na opinião de Caroline. Conceito de IA

Mas, afinal de contas, o que é inteligência artificial? O anteprojeto a define como um "sistema computacional, com graus diferentes de autonomia, desenhado para inferir como atingir um dado conjunto de objetivos, utilizando abordagens baseadas em aprendizagem de máquina e/ou lógica e representação do conhecimento, por meio de dados de entrada provenientes de máquinas ou humanos, com o objetivo de produzir previsões, recomendações ou decisões que possam influenciar o ambiente virtual ou real". Essa definição procura diferenciar a inteligência artificial dos sistemas de automação, que não produzem previsões, recomendações ou decisões, de acordo com Villas Bôas Cueva. Elton Leme afirma que a inteligência artificial é um campo de estudo que envolve máquinas capazes de fazer tarefas, com aprendizado, resolução de problemas, raciocínio e tomada de decisões. Segundo o desembargador, é algo que envolve, necessariamente, atividades de interpretação e análise. "Ela é capaz de aprender com experiências anteriores e ajustar seus próprios algoritmos, tornando-se cada vez mais precisa." Já a automação, diz o magistrado, é o uso de tecnologia para automatizar processos ou tarefas repetitivas. "Ela elimina a necessidade de intervenção humana, ao mesmo tempo em que aumenta a eficiência e a precisão. Isso pode ser feito

por meio de programação de algoritmos simples ou de sistemas completos que substituem as atividades humanas por máquinas. As duas tecnologias podem estar presentes num mesmo sistema, mas não são interdependentes", explica Leme. Já Caroline Tauk ressalta que não há um conceito amplamente aceito de inteligência artificial, seja porque os sistemas interagem com a inteligência humana de inúmeras formas, seja porque eles são projetados para operar com diversos níveis de autonomia. Por isso, uma forma simples é descrever os sistemas de inteligência artificial como "sistemas baseados em computador que são desenvolvidos para imitar o comportamento humano". Por sua vez, a automação simples se dá quando as máquinas respondem a um comando, e seu uso destina-se a tarefas repetitivas ou de baixa complexidade cognitiva, explica a juíza. Como exemplo, ela cita os sistemas de tramitação processual eletrônica no Judiciário, que permitem programar a publicação e intimação de decisões, uma vez assinadas pelo julgador, dispensando que tais atos sejam feitos pelo assessor. "Quando há um salto de sofisticação na automação, fala-se em inteligência artificial, ocasião em que as máquinas têm a capacidade de escolher a melhor ação a ser tomada para atingir um determinado objetivo, considerando dados disponíveis. É nesse sentido a definição proposta pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico em 2019, ao anunciar princípios para o desenvolvimento da inteligência artificial, tendo como signatários 42 países, entre eles o Brasil", cita Caroline. Novos crimes?

O anteprojeto de regulação da inteligência artificial não cria crimes. O foco da proposta é o impacto das tecnologias sobre a sociedade, afirma Villas Bôas Cueva. Dessa forma, o texto prevê responsabilização civil e eventualmente sanções administrativas pelo descumprimento de preceitos da lei. Os direitos já existem, é uma questão de contextualizá-los, bem como as penalidades para a violação deles, destaca o ministro. Muitas atividades que são consideradas criminosas na vida "real" também podem ocorrer no ambiente virtual, menciona Elton Leme. Entre elas,

Continuação: Anteprojeto que regula IA é à prova de obsolescência por avanço tecnológico

fraudes, roubo de dados, pornografia infantil, bullying, assédio, difamação e violação de **direitos** autorais. Topo da página [Imprimir](#) [Enviar](#) Sérgio Rodas Â é correspondente da revista Consultor Jurídico no Rio de Janeiro. Revista Consultor Jurídico, 3 de abril de 2023, 8h47 [Comentários de leitores](#) [0 comentários](#) [Ver todos comentários](#) [Comentar](#)

Leia também [combate à desinformação](#) Alexandre volta a defender responsabilização de plataformas digitais [Ferramenta de trabalho](#) IA vai revolucionar a advocacia, diz consultor dos Estados Unidos [Contra o relógio](#) Lei deve focar na prevenção a danos da IA, não só responsabilização [Freio nos robôs](#) Lei deve vetar uso discriminatório de IA, dizem especialistas [Regulamentação urgente](#) Redes sociais devem ser tratadas como empresas de comunicação [Redes Sociais](#)

[RSS](#)

[Áreas do Direito](#)

[Administrativo](#)

[Ambiental](#)

[Comercial](#)

[Consumidor](#)

[Criminal](#)

[Eleitoral](#)

[Empresarial](#)

[Família](#)

[Financeiro](#)

[Imprensa](#)

[Internacional](#)

[Leis](#)

[Previdência](#)

[Propriedade Intelectual](#)

[Responsabilidade Civil](#)

[Tecnologia](#)

[Trabalhista](#)

[Tributário](#)

[Comunidades](#)

[Advocacia](#)

[Escritórios](#)

[Judiciário](#)

[Ministério Público](#)

[Polícia](#)

[Política](#)

[ConJur](#)

[Quem somos](#)

[Equipe](#)

[Fale conosco](#)

[Publicidade](#)

[Anuncie no site](#)

[Anuncie nos Anuários](#)

[Seções](#)

Continuação: Anteprojeto que regula IA é à prova de obsolescência por avanço tecnológico

Notícias

Artigos

Colunas

Entrevistas

Blogs

Estúdio ConJur

Especiais

Eleições 2020

Especial 20 anos

Produtos

Livraria

Anuários

Boletim Jurídico

Redes Sociais

RSS

Consultor Jurídico

ISSN 1809-2829

www.conjur.com.br

Política de uso

Reprodução de notícias

TV por Assinatura perdeu R\$ 12 bilhões com pirataria no Brasil

INOVAÇÃO

O Brasil perdeu R\$ 345 bilhões em 2022 por causa da **pirataria**, segundo o Anuário da Associação Brasileira de Combate à **Falsificação**, divulgado nesta segunda-feira, 03/04. O setor de TV por assinatura perdeu R\$ 12 bilhões. Os dados foram divulgados no Jornal Hoje, da TV Globo.

O valor, referente a janeiro do ano passado e o mesmo mês deste ano, é 17% maior do que o mesmo período de 2021, e se refere à perda de arrecadação de impostos e ao que as empresas regularizadas deixaram de faturar - só para efeito de comparação, o Bolsa Família custou R\$ 14 bilhões ao governo em março.

Vinte setores são os mais prejudicados e respondem por dois terços desse prejuízo. O maior é o de combustíveis, com perda estimada em R\$ 29 bilhões. Em

seguida, vem o de bebidas: R\$ 28 bilhões. Defensivos agrícolas, vestuário, perfumaria, higiene e limpeza, autopeças também fazem parte da lista dos segmentos afetados pela **pirataria**.

A Anatel adotou a estratégia de bloquear os IPs que permitem o funcionamento das caixas conectadas (TV box) não homologadas, sob a alegação de risco à integridade das redes de telecomunicações e à segurança cibernética dos usuários. Com isso, os conteúdos irregulares distribuídos por estes dispositivos, sobretudo canais de TV por assinatura comercializados de maneira pirata, passaram a ser bloqueados juntamente com as TV boxes. Os bloqueios estão em curso, à medida em que os IPs e caixas clandestinas são identificados.

Em defesa do prazo de dois anos para concessão de patentes no Brasil

DA REDAÇÃO

Carta aberta da ABAPI e da **ABPI** ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Este artigo reúne os principais argumentos apresentados em uma carta pública redigida em conjunto pela Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial (**ABAPI**) e pela Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (**ABPI**) e encaminhada ao ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e vice-presidente da República, Geraldo Alckmin. O texto defende a necessidade de adequação do prazo de dois anos para a concessão de uma **patente** no país, em contraponto à carta apresentada pelo Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual (GTPI) e pela Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids (ABIA).

A importância da proteção de patente

A **patente** é uma solução técnica para um determinado problema técnico. Ao realizar um pedido de **patente**, o seu titular disponibiliza a sua invenção para toda a sociedade, que se torna domínio público ao fim do período de proteção. Com isso, garante-se que o inventor da **patente** se remunere pelos investimentos incorridos no desenvolvimento de sua tecnologia e que ainda se sinta incentivado em desenvolver novas tecnologias.

Ou seja, ainda que a concessão de uma **patente** tenha um fim imediato de beneficiar individualmente o seu titular, o Estado só confere esse direito em razão do fim mediato de garantir à sociedade o desenvolvimento e acesso às tecnologias e inovações - e os benefícios delas decorrentes. A concessão e proteção de uma **patente** é um direito de interesse público.

Direito Constitucional ao tempo razoável de gozo do privilégio

Por essa razão, o inventor e/ou titular da patente tem garantido constitucionalmente o direito de explorar um invento exclusivamente por um período razoável (art. 5º, inc. XXIX, da CRFB/1988). A demora do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) para conceder uma patente consome boa parte do seu prazo de vigência, impedindo os inovadores de usufruírem do seu direito de exploração exclusivo, em sua eficácia plena, por prazo razoável.

O argumento de que com o depósito da **patente** o inventor ou titular já gozaria de um "monopólio de fato" é completamente equivocados. Até a concessão da **patente**, o inventor ou titular tem somente uma expectativa de direito, visto que o **direito** à propriedade do invento tem natureza constitutiva e a sua aquisição, assim como a garantia de uso exclusivo da tecnologia, só ocorre com a concessão da **patente** (art. 6º c/c 42 da Lei 9279/96). "Antes da concessão da **patente**, o que há é expectativa de direito, porque não reunidos ainda todos os elementos necessários a que o direito pleiteado integre o patrimônio da empresa" (STF, Ação Rescisória 1.182/RJ, 1987).

Ademais, o direito de pleitear indenização retroativa, positivado no art. 44 da Lei 9.279/1996, é distinto do direito de explorar um invento exclusivamente por um período razoável, somente garantido pela concessão da **patente**. A previsão de indenização retroativa é limitada pela prescrição quinquenal para a propositura de ação para reparação de danos por violação de direitos de propriedade industrial (art. 225 da Lei 9.279/1996). Desta forma, a demora na concessão da **patente** pelo **INPI** prejudica o titular da **patente**, pois permite que terceiros explorem a invenção de graça. Assim, verifica-se que o art. 44 da Lei 9.279/1996 não garante a segurança jurídica do titular ou do inventor da **patente**. Somente a **patente** concedida proporciona essa segurança.

Continuação: Em defesa do prazo de dois anos para concessão de patentes no Brasil

Por fim, na tentativa de induzir a erro a sociedade, usa-se a narrativa ou o clichê de que o direito de patente é um "monopólio de fato". Trata-se de um argumento tecnicamente equivocado que, senão fruto de má-fé, decorre de uma falta de conhecimento sobre a matéria. A verdade é que inexistem qualquer relação direta entre patente e concentração do mercado ou monopólio porque a concessão de uma patente garante ao seu titular o direito de explorar, de forma exclusiva, aquela solução técnica. O uso exclusivo dessa solução técnica não importa em concentração do mercado ou em monopólio, pelo simples fato de que podem existir diversas outras soluções técnicas para o mesmo problema. Por exemplo, não é raro se verificar diversos medicamentos distintos (protegidos por patentes distintas) para tratar a mesma doença.

Em regra, o que eventualmente pode se verificar é que, com tecnologias disruptivas - aquelas muito inovadoras - a solução técnica protegida por uma **patente** acaba por criar ou substituir o mercado anterior (criação destrutiva[1]), dando a impressão de que o seu titular detém o monopólio do mercado. Mas a prática mostra que, rapidamente, diversos outros agentes econômicos surgem com soluções técnicas para o mesmo problema, vindo a concorrer com o titular da tecnologia original.

Uma concessão rápida não implica na má qualidade do exame

O **INPI** tem examinadores de excelência e com vasta experiência em análise patentária. A eficiência do órgão em reduzir o prazo de concessão das patentes para até dois anos não pode ser confundida com má qualidade no exame. Isso porque o processo de combate ao backlog se deu por meio de estratégia constante, consistente e de forma a garantir a qualidade do exame. As ferramentas que os examinadores utilizam para garantir a agilidade e eficiência do exame também garantem a sua qualidade.

O programa de compartilhamento de informações en-

tre o **INPI** e outros escritórios internacionais de excelência tem permitido que se reduza o tempo de busca por informações sobre as patentes examinadas, sem prejuízo à qualidade do exame realizado. Ainda, com o advento da inteligência artificial (IA), há diversas ferramentas que hoje já podem contribuir com os examinadores para um exame rápido, eficaz e com qualidade.

O Brasil é signatário de tratados internacionais

O princípio de independência dos direitos ou princípio da independência das patentes previsto no Art. 4º bis da Convenção de Paris, da qual o Brasil é signatário desde 1883, estabelece que:

"..as patentes concedidas (ou pedidos depositados) em quaisquer dos países membros da Convenção, independentes das patentes concedidas (ou dos pedidos depositados) correspondentes, em qualquer outro País signatário ou não da Convenção".

Portanto, é importante ressaltar que as decisões dos examinadores nacionais, com relação à concessão de uma patente, não são condicionadas às decisões de escritórios internacionais. A decisão de concessão da patente é feita seguindo critérios estabelecidos pela Lei 9.279/1996 e pelas normas e diretrizes do **INPI**, de forma independente e segura.

Entretanto, parcerias positivas com outros escritórios de referência auxiliam com que o **INPI** consiga se adequar às melhores práticas internacionais, aumentando sua eficiência e mantendo a qualidade do exame. Prova disso é que o número de processos administrativos de nulidade, "PANs", face ao universo de patentes concedidas diminuiu entre 2012 e 2021. Em 2012, para cada 74 patentes concedidas tínhamos 1 processo de nulidade apresentado. Esse número mudou para uma razão de 1 PAN por 165 pedidos de patentes concedidos em 2021 (ver Tabela 1 abaixo)

Percentualmente, em 2012, do total de patentes con-

Continuação: Em defesa do prazo de dois anos para concessão de patentes no Brasil

cedidas, 1,34% tiveram sua validade contestada. Esse número diminuiu em 2021 para 0,6% de patentes com validade atacada (ver Tabela 2 abaixo).

Harmonização do Brasil com as melhores práticas internacionais

O prazo de 24 meses para a concessão de uma patente se harmoniza com as práticas de escritórios tradicionais como JPO, USPTO, EPO, entre outros, proporcionando segurança jurídica para quem investe em inovação.

Segurança jurídica em prol da livre concorrência

O exame e a decisão da concessão dos pedidos de patente em um prazo de até dois anos pelo **INPI** não beneficiam somente os titulares e inventores, mas todos os sujeitos que fazem parte da relação jurídica do direito de patente, em especial os concorrentes.

A segurança jurídica proporcionada por uma decisão célere do **INPI** com relação à concessão das patentes favorece igualmente a livre concorrência, devido à possibilidade de novos fabricantes, inclusive de medicamentos genéricos, realizarem investimentos sem risco. Uma decisão demorada, proferida somente após nove anos de processamento do pedido de patente, cria receio em investidores sérios que desejam entrar no mercado, atrasando os seus investimentos. No caso de pedidos de patentes indeferidos, a demora na decisão do **INPI** é o pior dos mundos, porque os investidores que poderiam ingressar legitimamente no mercado atrasam seus investimentos sem necessidade.

Em resumo, a concessão ágil de **patentes** em até dois anos encoraja a inovação, facilita a obtenção de empréstimos e incentivos, fortalece o sistema de **patentes**, estimula o crescimento econômico e tecnológico do país, além de permitir a redução de custos e estimular os pequenos inventores e pequenas empresas, como as startups. Outra vantagem é a facilitação da **transferência** de tecnologia, permitindo

que os inventores licenciem rapidamente suas invenções patenteadas a terceiros.

E por último, mas não menos importante, reduzir o prazo de **concessão** de patentes para dois anos é respeitar as regras internacionais. O acordo TRIPS da Organização Mundial do Comércio (OMC), do qual o Brasil é membro, prevê a obrigação de que um país-membro assegure a concessão do direito de **propriedade** intelectual em um "prazo razoável", de modo a evitar redução indevida do prazo de proteção[2].

Tabela 1

Tabela criada a partir dos dados do **INPI**: Tabela 27 do Relatório COREP/CGREC - **INPI**. 2012-2021. Disponível pelo link: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/recursos-e-nulidades/relatorio-corep-2012-2021.pdf>. Acesso em 07/03/2023. E tabela "6.13 Brasil: Patentes concedidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**)(1), segundo tipos de patentes e origem do depositante, 2000-2021", linha "Total", disponível pelo link: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/indicadores/paginas/patentes/inpi-escritorio-brasileiro/6-13-brasil-patentes-concedidas-pelo-instituto-nacional-da-propriedade-industrial-inpi-1-segundo-tipo-s-de-patentes-e-origem-do-depositante>. Acesso em 07/03/2023.

Tabela 2

Tabela criada a partir dos dados do **INPI**: Tabela 27 do Relatório COREP/CGREC. **INPI** - 2012-2021. Disponível pelo link <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/recursos-e-nulidades/relatorio-corep-2012-2021.pdf>. Acesso em 07/03/2023. E tabela "6.13 Brasil: Patentes concedidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**)(1), segundo tipos de patentes e origem do depositante, 2000-2021", linha "Total", disponível pelo link: ht

Continuação: Em defesa do prazo de dois anos para concessão de patentes no Brasil

tps ://www.gov.br/m-
cti/pt-br/acompanhe-o-mcti/indicad
ores/paginas/pat entes/[inpi-escritorio-brasileiro/6-1-3-brasil-patentes-concedidas-pelo-instituto-nacional-da-propriedade-industrial-inpi-1-segundo-tipo-s-de-patentes-e-origem-do-depositante](https://www.gov.br/inpi-escritorio-brasileiro/6-1-3-brasil-patentes-concedidas-pelo-instituto-nacional-da-propriedade-industrial-inpi-1-segundo-tipo-s-de-patentes-e-origem-do-depositante). Acesso em 07/03/2023.

[1] SCHUMPETER, Joseph Alois. Capitalismo, Socialismo e Democracia. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

[2] Art. 62 () 2. Quando a obtenção de um direito de **propriedade** intelectual estiver sujeita à concessão do direito ou a seu registro, os Membros, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos substantivos para a obtenção dos direitos assegurarão que os procedimentos para a concessão ou registro permitam a concessão ou registro do direito num prazo razoável, de modo a evitar redução indevida do prazo de proteção.

ÁLVARO LOUREIRO - Presidente da **Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Intelectual (ABAPI)**. Advogado, agente da propriedade industrial e sócio do escritório Dannemann Siemsen, com mais de 30 anos de experiência no campo da Propriedade Intelectual

GABRIEL LEONARDOS - Presidente da As-

sociação Brasileira da Propriedade Intelectual (**ABPI**) no biênio 2022-2023. Advogado especializado em propriedade intelectual, sócio de Kasznar Leonardos Advogados. LLM (Universidade Ludwig-Maximilian, de Munique), mestre em Direito (USP) e MBA (FGV)

GABRIEL DI BLASI - Advogado, engenheiro industrial e sócio do escritório Di Blasi, Parente & Advogados Associados. Membro do Comitê Jurídico da ABF, vice-presidente da ABAPI, membro responsável pela área de PI e assuntos regulatórios da Fiesp e associado-fundador do IRELGOV. Mentor na Endeavor Brasil, Inovativa Brasil e Templo Ventures. Membro do grupo de inovação da Fundação Dom Cabral, do Comitê de Enforcement da INTA e do Comitê Biotech da AIPPI

GUSTAVO DE FREITAS MORAIS - Coordenador de advocacy da **ABPI**. Engenheiro elétrico e advogado, com especialização em Propriedade Intelectual no Franklin Pierce Law Center (EUA) e em Artificial Intelligence: Implication for Business Strategy no MIT Sloan School of Management. Professor do programa de pós-graduação lato sensu da Fundação Getulio Vargas (FGV) e da Escola Superior de Advocacia (ESA) da OAB-SP

Índice remissivo de assuntos

Marcas

3

Direitos Autorais

4

Pirataria

8

ABPI

9

Patentes

9